



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PORTARIA Nº 2462/2025**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO (A) SERVIDOR (A) R.F.O.S. - PROCESSO 2025-ZS6D5.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Ouvidoria NUP 00938.2025.000566-54, autuada sob o nº 2025-ZS6D5 em 27/11/2025;
- considerando a manifestação do Corregedor na peça #47 do referido processo;
- considerando que foi criada a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais por meio do Decreto nº 014/2025 de 03 de fevereiro de 2025, conforme Lei Municipal nº 1364/2011 e alterações conforme Lei Municipal nº 1786/2015;
- considerando o disposto no Artigo 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, c/c Artigo 225 e seguintes da Lei Complementar nº 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do (as) servidor (a) R.F.O.S., considerando as informações contidas no Processo 2025-ZS6D5, com respaldo no Art. 228, § 2º da Lei Municipal nº 2802/2024.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar criada para a apuração é a que consta no Decreto nº 014/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período pela autoridade que tiver determinado a instauração do inquérito, nos casos de força maior, a requerimento do Presidente da Comissão.

**Art. 4º.** A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar NOTIFICARÁ o (a) servidor (a) R.F.O.S., na forma estabelecida pelo Artigo 243, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2802/2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e rol de testemunhas.

**Art. 5º.** Fica assegurado, ao servidor processado, o direito à ampla defesa e a constituição de advogado para acompanhamento do processo.

**Art. 6º.** A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, obedecerá, no que cabível, ao disposto nos Artigo 225 e seguintes da Lei Municipal n.º 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá).

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 9 de dezembro de 2025.

**RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal